

**SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 032.713/2014-2**, informo que:
  - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 2515/2015-SPPE-TEM de peça(s) **8, 9 e 10**
  - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício 0969/2015-TCU/SECEX-SP, de 6/5/2015 de peça(s) **6**
  - outrosconstam nos autos como peças processuais:
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 14 de Julho de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Avanete Fernandes de Oliveira**  
Matrícula 1609-8